



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA - GP/PMOP N° 399/2024, de 15 de julho de 2024.

Estabelece o horário festivo do 35° Festival do Camarão do Município de Oeiras do Pará e adota outras providencias.

A Prefeita Municipal de Oeiras do Pará, Estado do Pará, Exma. Sra. **GILMA DRAGO RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Oeiras do Pará, e;

Considerando a realização do **35° Festival do Camarão**, evento cultural de tradição em nosso Município e de grande repercussão nas regiões do Marajó e do Baixo Tocantins, promovido pela Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, a ser realizado nos dias 19, 20 e 21 de julho do ano em curso, com shows de bandas nacionais, regionais e locais, além de outras atrações culturais;

Considerando o comprometimento e a preocupação desta Administração Pública Municipal, em conjunto com os demais setores ligados a segurança pública, quanto a manutenção da ordem e a segurança da população e demais visitantes ao evento supramencionado;

Considerando o disposto no Art. 6° da Lei n° 504/2006, a qual determina que "por ocasião de Eventos Festivos de cunho municipal, assim entendido os Festivais como do Camarão, Evangélicos, Círios ou mesmo particulares que alterem o funcionamento do município e exijam atuação extraordinária dos órgãos de segurança pública, judiciário e Municipal, será permitida a adoção de horário e regras excepcionais, por iniciativa da Prefeitura Municipal e Delegacia de Polícia Civil, a fim de viabilizá-los, sem prejuízo da presente Lei;

Considerando o disposto na Constituição Federal vigente, especificamente, no Art. 30, I, que preconiza "**competete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local**".

RESOLVE:

Art. 1° Fica estabelecido que nos dias **19, 20 e 21 de julho de 2024**, período de realização do **35° Festival do Camarão do Município de Oeiras do Pará**, será adotado para o evento horário excepcional, com início às **06h00m do dia 19 e término às 06h00m do dia 22 de julho de 2024**, conforme descrito na programação do evento, a qual sofrerá ajustes nos horários previamente estabelecidos para cada apresentação, de acordo com a organização do FESTCAM, caso ocorra atrasos na programação.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º Fica proibida a realização de festas nas sedes, clubes, danceterias, casas de show, salões, etc., nos dias 19, 20 e 21 de julho de 2024, devendo tais estabelecimentos se manterem fechados.

Art. 3º Os bares, baiucas, lojas de conveniência, e congêneres funcionarão obedecendo o horário, excepcional, das 08h00m às 23h00m.

Art. 4º Proibir a entrada e a venda de bebidas (alcoólicas ou não) **armazenadas em vasilhames de vidro no local do evento e nos bares e similares localizados nas proximidades do evento.**

Art. 5º Proibir a utilização de instrumentos perfuro cortantes no local de realização do evento, como facas e espetos de churrasco, inclusive nos locais em que haverá venda de alimentos.

Art. 6º Proibir a venda de bebidas (alcoólicas ou não), através do comércio ambulante no local do evento (área interdita pela Coordenação do 35º Festival do Camarão), sob pena de apreensão e armazenamento em depósito público, cabendo ao infrator o pagamento de multa na base de **100 UFIR** para resgate do material.

Art. 7º Os proprietários de sedes, clubes, salões, bares, baiucas e congêneres que não respeitarem a norma asseverada na presente Portaria serão penalizados com a suspensão da Licença de Funcionamento Anual expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, bem como, com o pagamento de multa na base **300 UFIR**.

Art. 8º A comercialização de produtos autorizados pela Administração Pública Municipal no local do evento (área interdita pela Coordenação do 35º Festival do Camarão), será rigorosamente fiscalizada, somente sendo permitido o trabalho de ambulantes devidamente regularizados pela Secretaria Municipal de Finanças - Departamento de Tributos, os quais deverão portar documentos de identificação pessoal, assim como o referente a legalidade do comércio.

Art. 9º Todas as embarcações de passageiros que chegarem ou saírem do município deverão fazer o embarque/desembarque através do Trapiche Municipal ou Terminal Hidroviário, não sendo permitido o embarque/desembarque na orla da cidade, local onde acontecerá o evento.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Oeiras do Pará, 15 de julho de

2024.


GILMA DRAGO RIBEIRO
Prefeita Municipal

Avenida XV de Novembro, nº 1198, Bairro Liberdade - CEP 68.470-000, Oeiras do Pará - PA.
CNPJ 04.876.413/0001-95



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

A presente Portaria foi publicada no Quadro Oficial de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal, em conformidade com o art. 172 da Lei Orgânica Municipal, aos 15 dias do mês de julho de 2024 e registrada na Secretaria Municipal de Administração.

Em: 16/07/2024.

Anatote Maciel Coitinho
Anatote Maciel Coitinho
 Secretária Municipal de Administração
 Decreto nº 018/2024

Art. 1º Esta Portaria tem por objeto a regulamentação das atividades de prestação de serviços de limpeza pública, inclusive nas áreas de ruas, praças, parques, jardins, áreas de preservação ambiental e demais locais de interesse público, bem como a fiscalização das atividades de limpeza pública, inclusive nas áreas de ruas, praças, parques, jardins, áreas de preservação ambiental e demais locais de interesse público.

Art. 2º A limpeza pública compreende as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, bem como a limpeza das ruas, praças, parques, jardins, áreas de preservação ambiental e demais locais de interesse público.

Art. 3º A limpeza pública é de responsabilidade da Prefeitura Municipal, sendo permitida a contratação de empresas privadas para a execução das atividades de limpeza pública, inclusive nas áreas de ruas, praças, parques, jardins, áreas de preservação ambiental e demais locais de interesse público.

Art. 4º A contratação de empresas privadas para a execução das atividades de limpeza pública, inclusive nas áreas de ruas, praças, parques, jardins, áreas de preservação ambiental e demais locais de interesse público, deverá ser realizada mediante licitação, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 5º A contratação de empresas privadas para a execução das atividades de limpeza pública, inclusive nas áreas de ruas, praças, parques, jardins, áreas de preservação ambiental e demais locais de interesse público, deverá ser realizada mediante licitação, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 6º A contratação de empresas privadas para a execução das atividades de limpeza pública, inclusive nas áreas de ruas, praças, parques, jardins, áreas de preservação ambiental e demais locais de interesse público, deverá ser realizada mediante licitação, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 7º A contratação de empresas privadas para a execução das atividades de limpeza pública, inclusive nas áreas de ruas, praças, parques, jardins, áreas de preservação ambiental e demais locais de interesse público, deverá ser realizada mediante licitação, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 8º A contratação de empresas privadas para a execução das atividades de limpeza pública, inclusive nas áreas de ruas, praças, parques, jardins, áreas de preservação ambiental e demais locais de interesse público, deverá ser realizada mediante licitação, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 9º A contratação de empresas privadas para a execução das atividades de limpeza pública, inclusive nas áreas de ruas, praças, parques, jardins, áreas de preservação ambiental e demais locais de interesse público, deverá ser realizada mediante licitação, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.